LEI Nº 3016 de 26 de dezembro de 2006.
Autoria:Celso Gonçalves A. de Oliveira.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a campanha permanente de conscientização sobre o Câncer Infantil, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Luziânia, através dos órgãos competentes, a realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

Parágrafo Único – Os impressos que se farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer, limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá buscar orientação médica.

Art. 2º - E serão vinculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos de Ensino;
II – Creches;
III – Terminais de Transportes Coletivo;
IV – Postos de Saúde;
V – Veículos Utilizados no Sistema de Transporte Coletivo
VI – Edificação Destinadas a Sediar Serviços Públicos nas quais haja acesso direto por parte da população;
VII – Parques Públicos e Praças;
VIII – Hospital Clinica e Pronto Socorro

Art. 3º - Os Impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal